

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 587/2021

EDITAL Nº. 117/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2021.

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Rastreamento e monitoramento eletrônico de até 400 Veículos com transmissão de dados via GPRS/GSM e recepção GPS 24 horas em tempo real, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota da Prefeitura Municipal de Canoas

ATA DE RESPOSTA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Aos quatorze dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e um, na Diretoria de Licitações da SMPG, localizada à Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas (RS), a servidora Valéria Marques, designada pregoeira através da Portaria Municipal nº. 2.215/2021, procedeu à análise das razões de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, interpostas por: VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, CNPJ Nº. 02.883.607/0001-92, neste ato representada por seu procurador, Sr. Gerson Luis Almeida dos Santos, brasileiro, RG 3059045727 – SSP/RS, CPF 748.522.560-04, recebida através do e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br, conforme o item previsto no item 1.9., “*Impugnações ao edital, caso interpostas, deverão ser dirigidas ao(à) pregoeiro(a) até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, e com base § 1º, art 24, Decreto Federal nº. 10.024/2019, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: pre-gaoeletronico@canoas.rs.gov.br*”. Informo que as razões da impugnante está à disposição dos interessados, anexas aos autos do processo e ao sistema eletrônico Banrisul. **Das razões:** “(...) II – FALTA DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA NO CREA DA JURISDIÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA. (...) III – FALTA DA EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – REGISTRO DA EMPRESA NO CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA. (...) IV - FALTA DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – REGISTRO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EXPEDIDO PELO CREA.” (...) V – FALTA DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE MAPAS DO GOOGLE OU EQUIVALENTES, MEDIANTE CONTRATO COM FORNECEDOR OU CERTIFICADO DE PARCEIRO”. Considerando que as razões da impugnante tratam de questões técnicas, foram encaminhadas ao setor responsável pela contratação do objeto ora licitado para análise e resposta. **Da análise e considerações:** As razões de impugnação foram analisadas e respondidas pelo setor responsável pela contratação, através do sr. Dario Augusto Fredianelli Analista Municipal II - Eng. Mecânico Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão-SMPG. Seguem transcritos os esclarecimentos: “Em resposta ao pedido de impugnação: A) considera-se o serviço de rastreamento veicular como serviço comum e não de engenharia, de acordo com a lei 10520, de 17 de julho de 2002, que determina serviço comum como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado não sendo necessária a exigência de registro no CREA do Estado

Valéria Marques
Pregoeira